



MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 0430/2026/PGM

DE: PGM

PARA: Controladoria de Licitações

1. RELATÓRIO

Consta nos autos plano de trabalho, declaração, ofício nº 046/2026/GAB/SEMUS, resolução nº 52/2026/SESAU-CIB, consulta TED, despacho, decreto nº 67.125/2026, lei nº 6.751/2026, demonstrativo, despacho ao setor de convênios, despacho para compras, descrição, documento de formalização da demanda, pesquisa PNCP, quadro de viabilidade, estudo técnico preliminar, análise de riscos, despacho, nota de reserva de dotação, despacho, mapa de cotação, termo de referência, despacho para auditoria, análise da auditoria, certidão de recebimento, minuta do edital, decreto de designação de agente de contratação, despacho para a PGM, minuta de contrato.

Hipótese	Pregão eletrônico
Capitulação Legal	Art. 28, I da Lei n. 14.133/2021 e art. 53 da Lei n. 14.133/2021
Objeto	Aquisição de Veículo Automotor tipo caminhonete para atender as necessidades d Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
Valor estimado da contratação	R\$ 254.730,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta reais).
Participação	Ampla participação



2. OPINIÃO JURÍDICA

2.1 PREGÃO ELETRÔNICO NA LEI 14.133/2021.

O inciso XXI do art. 37 da CRFB traz a obrigatoriedade imposta ao Poder Público de promover procedimento licitatório sempre que se pretenda contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvando-se os casos específicos trazidos pela legislação. A Lei nº14.133/2021 fixou que o procedimento licitatório é composto por sete fases, dentre elas, a fase preparatória, a qual é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme os requisitos previstos nos incisos do art. 18 da mencionada lei. Também na fase de planejamento a Administração deverá considerar a expectativa de consumo anual e atender aos princípios da padronização e do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consoante art. 40 e 47 da Lei 14.133/2021. Especificamente quanto à modalidade de licitação, nos termos do art. 29, a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei, sendo que utilizar-se-á o pregão “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

A SEMUS no termo de referência justificou o objeto licitado como aquisição de bem comum da seguinte forma:

5. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM (Art. 6º Inciso XIII; Art. 20º; Art. 29º da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal 59.677/23): 5.1. O bem objeto da presente contratação enquadra-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, constantes neste Termo de Referência e no instrumento convocatório. Trata-se de item amplamente comercializado e disponibilizado por diversos fornecedores, não demandando soluções técnicas especializadas ou características de elevada complexidade, o que possibilita a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Somado a isso, justificou a necessidade da contratação da seguinte forma no Estudo técnico preliminar:

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O Município de Vilhena, localizado na região do Cone Sul do Estado de Rondônia, configura-se como pólo regional de referência na oferta de ações e serviços de saúde, atendendo a população estimada em aproximadamente



109.651 habitantes, além de absorver demanda referenciada de municípios circunvizinhos, o que amplia significativamente o volume de atendimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Essa condição de centralidade regional impacta diretamente a organização e a capacidade operacional dos serviços de saúde, incluindo a Rede de Atenção Psicossocial. Nesse contexto ampliado, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS exerce papel estratégico no acompanhamento contínuo de usuários com transtornos mentais severos e persistentes, bem como de pessoas em situação de vulnerabilidade psicossocial, desenvolvendo ações que extrapolam o atendimento ambulatorial, como visitas domiciliares, atendimentos territoriais, ações de busca ativa, acompanhamento de usuários em crise e articulação com a rede intersetorial. Entretanto, o Município enfrenta limitações operacionais relacionadas ao deslocamento das equipes multiprofissionais do CAPS, especialmente para a execução dessas atividades externas. A inexistência de veículo adequado e compatível com as condições de acesso em áreas rurais, regiões periféricas e localidades com infraestrutura viária precária tem restringido a cobertura territorial das ações, ocasionando atrasos nos atendimentos, dificuldades na continuidade do cuidado e aumento do risco assistencial aos usuários acompanhados. Diante desse problema, a aquisição de uma caminhonete com tração 4x4 apresenta-se como solução estrutural e necessária ao viabilizar o deslocamento seguro, regular e contínuo das equipes do CAPS, ampliando a capacidade de atendimento, fortalecendo a atuação territorializada da atenção psicossocial garantindo maior resolutividade às demandas de saúde mental. A medida contribui diretamente para a qualificação da Rede de Atenção Psicossocial, assegurando acesso oportuno, cuidado integral e humanizado à população atendida no âmbito do SUS.

Posto isso, a modalidade escolhida está correta considerando que a natureza do objeto/serviço é comum.

2.2 Justifica para o parcelamento ou não da solução.

No caso em tela, o tipo de licitação escolhido foi o menor preço por item conforme o estudo técnico preliminar:

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21):
13.1. Não se aplica.



Entende-se justificado tal item.

2.3 Avaliação da adequação da instrução procedimental

Consoante expõe o art. 53 da Lei 14.133/2021, ao final da fase preparatória o processo licitatório “seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”.

Conforme Marçal Justen Filho¹, trata-se de “exigência formal de natureza obrigatória, cuja infração pode acarretar a invalidade do processo licitatório e apresentar implicações muito sérias. A audiência da assessoria jurídica é compulsória e não pode ser dispensada, ressalvada hipóteses excepcionais, previstas no próprio dispositivo”. Nessa conjuntura, o presente segmento avalia o cumprimento dos requisitos da fase preparatória do processo licitatório na forma exposta pela legislação de regência, bem como, eventualmente, lista documentação não constante dos autos, mas exigidas em algum momento pelo ordenamento normativo aplicável ao caso. Destacam-se na instrução:

Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado	89197/2026.
Forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, apresentação de justificativa (art. 12, VI, da Lei 14133/21)	Atendido
Ato de designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (Art. 7º, caput, da Lei 14133/21)	ID nº 1695176
Documento de formalização de demandas (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21)	ID nº 1675034
Certificação de que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual	ID Nº 1675052
Estudo Técnico Preliminar, contendo, no mínimo, descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação (Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21 e Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21) ou manifestação justificando a ausência do documento.	ID Nº 1675052
Análise de riscos (Art. 72, I da Lei nº 14133/21) ou manifestação justificando a ausência do documento.	ID nº 1675053
Manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21) ou manifestação justificando a ausência do documento.	ID nº 1675052
Projeto Básico ou Termo de Referência (Art. 72, I, da Lei 14133/21)	ID nº 1675857
Edital da licitação (Art. 18, V, da Lei 14133/21)	ID nº 1695176
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade	-

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021/ Marçal Justen Filho.



Orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação	ID nº 1675035
Certificação que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado.	ID nº 1613896
Havendo vedação de determinada marca ou produto, indicar a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração (Art. 41, III, da Lei 14133/21)	-
Certificação de que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis (Art. 40, III, da Lei 14133/21)	ID nº 1522987
Previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas. (Art. 72, IV, da Lei 14133/21 e art. 60 da Lei nº 4.320/64)	ID nº 1675541

É imperiosa, portanto, a correção da instrução dos autos, com a elaboração e juntada da pendência instrutória acima destacada, de modo a dar a devida regularidade à contratação pretendida.

3. Do instrumento de contrato ou equivalente

Informo a juntada da minuta do contrato no id 1763548.

4. Da divulgação

A Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei nº 14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas, especialmente do edital e todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, conforme determina o §3º do art.25 da Lei n.14/133/2021. Essa divulgação deverá ocorrer tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (arts. 54 e 174, §2º, inciso III), quanto em Diário Oficial do respectivo ente². Assim sendo, registra-se a

²Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. § 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim. § 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.



necessidade de publicação do edital e dos seus anexos, na forma do art. 54 e art. 174, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

5. Conclusão

Ante o exposto, **a PGM opina pela viabilidade jurídica da licitação.**
S.M.J. esse é o parecer jurídico.

Vilhena, 19 de agosto de 2026.

Igor Demétrio Vanucci Cardoso

Procurador Municipal



Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
IGOR DEMÉTRIO VANUCCI CARDOSO



19/08/2026 09:55:35

<https://vilhena.oxylotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade/?identificador=2f31431e-efe5-40e9-8e7e-d3ac4442cc7f>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

